Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8072/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16739/2017
PROTOCOLO	: 1836247
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NORBERTO FABRI JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 136/2017
CONTRATADA	: POROROCA AUTO POSTO IV LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 172/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 79.539,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 136/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina e a empresa Pororoca Auto Posto IV Ltda, em decorrência do Pregão Presencial n. 172/2017, cujo objeto é aquisição de combustível para atender pacientes - excedentes de agendamento, da Secretaria Municipal de Saúde, em viagens intermunicipais e interestaduais, para a realização de tratamentos de saúde em cidades diversas, no valor inicial de R$ 79.539,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais).

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 172/2017 foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7397/2018, proferida neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, ao 1º Termo Aditivo ao contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) manifestou-se na Análise ANA-DFS-7204/2022 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-10556/2022, opinou pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato, ao termo aditivo e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao contrato administrativo, ao termo aditivo e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O objeto do 1º Termo Aditivo ao contrato refere-se ao acréscimo de valores no contrato administrativo, correspondente à R$ 11.930,03 (onze mil, novecentos e trinta reais e três centavos), justificado pelo aumento nas tarifas pela fornecedora Petrobrás.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	79.539,00
Valor total empenhado	**R$**	91.499,88
Anulações de notas de empenho	**R$**	21.353,73
Saldo de notas de empenho	**R$**	70.146,15
Notas de pagamento	**R$**	70.146,15
Notas fiscais	**R$**	70.146,15

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 136/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 136/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm